



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.630, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo II, da Lei 4.210, de 23 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com 10 (dez) vagas, nível II, de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores da SAERP.

Art. 2º - Em face da alteração definida no artigo anterior desta Lei, o Anexo II da Lei 4.210, de 23 de Janeiro de 2014, com as alterações posteriores, passa a apresentar as seguintes informações, mantidas as demais:

Código	Título do Cargo/ Função	Lotação	Nível	Carga Horária Semanal	Provimento
36	Auxiliar de Serviços Gerais	10	II	44	E

Art. 3º - Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ficam definidas as seguintes atribuições e requisitos de desempenho, para fins de Descrição de Cargos, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 4.210/2014:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (E)

Descrição do cargo: Abre e fecha valas para modificações de redes e ramais de distribuição de água e coleta de esgoto; realiza serviços de desobstrução de redes e ramais de escoamento de esgoto com utilização de equipamento que lhe for colocado à disposição; faz a distribuição de produtos químicos embalados para as estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto, auxilia no que for chamado a fazer pelos profissionais dos setores de água, esgoto e construção civil; exerce qualquer atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais em geral, vigilância do patrimônio, limpeza e asseio em geral; realiza outras atividades correlatas que lhe for determinado por seu superior.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

Aptidão Física: Necessária ao trabalho físico pesado, visando o bom desempenho das tarefas.

Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo

Edição de 02.04.2016

Thais Orjui

Visto